



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 229/2013, que instituiu o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Lindsay Cardoso, Daniel Bassi, Ilton Ferreira, Marcelo Tidy e Ronaldo Carvalho)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Franca,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte Lei, e ele a

P R O M U L G A

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XIX - Menores de idade andarem a cavalo, burro ou outros equinos e bovinos pelas vias públicas do Município sem o acompanhamento e supervisão de um adulto, durante atividades que não se enquadrem em aulas de equitação, projetos terapêuticos ou em atividades culturais e tradicionais do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em



contrário.

Câmara Municipal de Franca, 29 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente